



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a anuidade para o ano de 2020 devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 378/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA/AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 18ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 20 de setembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Os profissionais do CREF18-PA/AP, terão direito ao desconto na anuidade de 2020, nas seguintes datas de pagamento:

I - 50% de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2020.

II - 35% de desconto para pagamento até 10 de abril de 2020;

III - 25% de desconto para pagamento até 10 de junho de 2020;

Parágrafo único: O valor da anuidade integral de 2020 (R\$ 603,07) poderá ser parcelada em até 05 vezes sem juros até o vencimento, após esta data as parcelas serão acrescidas de multa de 2% e 1% de juros ao mês.

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º - Aos profissionais que requererem o primeiro registro a partir de primeiro de janeiro de 2020, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista da anuidade de 2020, não podendo acumular o desconto descrito nesse parágrafo, como o desconto previsto no Art. 2º dessa resolução.

Parágrafo Primeiro- Considera o pagamento à vista, o pagamento realizado no mês de geração do boleto.

Parágrafo Segundo- O não pagamento no mês que foi gerado o boleto, acarretará na perda do desconto de Primeiro Registro.

Art. 6º - Fixar valor integral da anuidade da Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2020 é de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 05 de abril de 2020.

Art. 7º - A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independentemente de ser matriz ou filial. Fica estabelecido o desconto de 50% até 31 março de 2020;

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região

Art. 8º - As Empresas que requererem o primeiro registro a partir de primeiro de janeiro de 2020, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista da anuidade de 2020, não podendo acumular o desconto descrito nesse parágrafo, com o desconto previsto no Art.7º, desta resolução.

Parágrafo Primeiro- Considera o pagamento à vista, o pagamento realizado no mês de geração do boleto.

Parágrafo Segundo- O não pagamento no mês que foi gerado o boleto, acarretará na perda do desconto de Primeiro Registro.

Art. 9º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de maio, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 10º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolizados no CREF18 até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

